



Franca, 05 de dezembro de 2022.

Mensagem nº 086/2022.

ASSUNTO: ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1.672/68 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO) SOBRE O ISSQN.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei que altera disposições da Lei nº 1.672/68 (Código Tributário do Município) sobre o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para adequação à Lei Complementar Federal nº 183/2021.

A alteração dos dispositivos legais existentes no Município para contemplar as mudanças trazidas pela Lei Complementar 183/2021 deve ser realizada face ao princípio Constitucional da anterioridade, previsto no art. 150, III, "b" da Carta Magna.

É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância da matéria, razão pelo qual, pedimos urgência na tramitação do presente projeto.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Exmo. Sr.

CLAUDINEI DA ROCHA CORDEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Franca
FRANCA (SP)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2022

Altera disposições da Lei nº 1.672/68 (Código Tributário do Município) sobre o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para adequação à Lei Complementar Federal nº 183/2021 e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei nº 1.672, de 20 de novembro de 1968 (Código Tributário do Município de Franca), passa a vigorar com as seguintes alterações necessárias ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 183/2021, referentes ao Imposto sobre Serviços:

“Art. 166.....

.....

II.

a) a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I desta Lei, quando os prestadores destes serviços não forem formalmente estabelecidos no Município de Franca, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

.....”.NR

Art. 2º A lista de serviços do Anexo I da Lei nº 1.672, de 20 de novembro de 1968 (Código Tributário do Município de Franca), com redação dada pela Lei Complementar nº 73, de 24 de novembro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 289, de 27 de outubro de 2017, passa a vigorar com o acréscimo determinado pela Lei Complementar Federal nº 183/2021, constante do Anexo desta Lei Complementar, permanecendo inalterados os itens e subitens não reproduzidos no referido Anexo.



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, considerando o disposto nos artigos 150, III, b e c da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas com a publicação e execução da presente Lei Complementar correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Franca, 2022.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**



ANEXO

LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO ISSQN		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Receita Mês (UFMF)	(%)
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	10,00	2

